



C. M. NATAL
PROJETO LEI Nº 152/15
FOI HA Nº: 14

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL - RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 152/2015

Interessado: Vereador Cabo Jeoás (subscrito pela Vereadora Nina Souza)

Assunto: Proíbe o uso de celular no interior das agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Natal.

I

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ex-vereador Cabo Jeoás, subscrito pela Vereadora Nina Souza, que visa a proibir o uso de celular no interior das agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Natal.

O Vereador Klaus Araújo, relator na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, encaminhou os autos à Procuradoria Legislativa para análise jurídica.

II

A presente proposição, conforme apresentado na justificativa, tem por escopo proteger os consumidores usuários de bancos da ação de criminosos que utilizam os aparelhos celulares como meio para realização de seus delitos.

Assim, deve se reconhecer que o projeto de lei está inserido na competência constitucional do Município de legislar sobre matéria de interesse local e proteção ao consumidor (art. 30, I e II da CF), sendo este pacífico entendimento do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ATENDIMENTO AO PÚBLICO. FILA. TEMPO DE ESPERA. LEI MUNICIPAL. NORMA DE INTERESSE LOCAL. LEGITIMIDADE. Lei Municipal n. 4.188/01. Banco. Atendimento ao público e tempo máximo de espera na fila. Matéria que não se confunde com a atinente às atividades-fim das instituições bancárias. Matéria de interesse local e de proteção ao consumidor. Competência legislativa do Município. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 432789, Relator(a): Min. EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 14/06/2005, DJ 07-10-2005 PP-00027

1

III

Diante do exposto, opina-se pela aprovação do trâmite da presente proposição, por inexistência de óbice constitucional ou legal, cabendo aos parlamentares o juízo meritório quanto ao interesse público da implementação da Lei.

Natal, 28 de julho de 2022.


DANIEL SIQUEIRA LEVIS
Procurador Legislativo Municipal